



Amaja
Associação dos Municípios do Alto Jacuí | RS

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ - AMAJA

I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º A Associação dos Municípios do Alto Jacuí, fundada em 10 de outubro de 1978, sob a denominação de Associação dos Municípios do Alto Jacuí, é uma entidade com personalidade jurídica própria de direito privado, duração indeterminada e sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal 14.341, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º Integram a ASSOCIAÇÃO (AMAJA), os Municípios de Almirante Tamandaré Do Sul, Boa Vista Do Cadeado, Boa Vista Do Incra, Carazinho, Colorado, Coqueiros Do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Fortaleza Dos Valos, Ibirubá, Lagoa Dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Quinze de novembro, Saldanha Marinho, Santa Barbara Do Sul, Santo Antonio Do Planalto, Selbach, Tapera, Salto do Jacuí e Victor Graeff.

Art. 3º A Associação dos Municípios do Alto Jacuí tem como sede o estabelecimento localizado na rua General Câmara nº89, sala 02, bairro centro, Ibirubá/RS, atuando em regime de cooperação com entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas ou para estatais.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Associação dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA tem por finalidade, além da prevista na legislação vigente, proporcionar a integração política de seus membros, atuando em colaboração e prestando assistência técnica, respeitada a autonomia de cada municipalidade:

a) desenvolver estudos relativos à organização da Administração Municipal, especialmente ao tocante à reestruturação dos serviços, bem como aperfeiçoar o trabalho de servidores e de prestadores terceirizados, buscando alcançar a qualidade e aprimoramento gerencial;

b) buscar a integração regional, através de adoção de legislação básica e outros procedimentos comuns a todos os municípios de região, conforme a necessidade e o interesse local e regional;

c) ser a instância de representação formal de região junto a FAMURS, Federação da Associação dos Municípios do Rio Grande do Sul, pugnando por seu fortalecimento com a entidade maior do municipalismo Gaúcho;

d) defender, reivindicar e atuar em favor dos interesses regionais e dos membros da Associação, podendo representar o conjunto dos Municípios judicial e/ou extrajudicialmente, quando deliberado pela Assembleia Geral, conforme previsão expressa na Lei Federal 14.341/2022, especialmente o contido no art. 3º da norma regulatória das Associações ou 'ad referendum' com aprovação posterior;

e) incentivar, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e as ações de fomento à industrialização da região, aproveitando seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponível;

f) debater e disponibilizar, quando necessário, projetos de natureza administrativa, a partir dos planos plurianuais municipais, compreendendo programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais e regionais, visando aprimorar a gestão administrativa nos Municípios participantes, em caráter continuado e permanente;

g) Estabelecer relação de intercâmbio com instituições que possam contribuir direta ou indiretamente para aumentar a eficiência da Administração Municipal;

h) coordenar medidas para implantação do planejamento local integrado na micro-região e região;

i) representar judicial e extrajudicialmente os Municípios associados, impetrar mandados de segurança, bem como atuar nos pólos ativo e passivo das ações de interesse geral, com prévia autorização ou referendo posterior à Reunião Ordinária ou Assembleia Geral, Ordinária, ou Extraordinária, nos termos do art. 3º, V, da Lei Federal 14.341/2022;

j) a autorização prevista na alínea anterior somente poderá ocorrer em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais;

k) prestar assistência técnica, assessoria e consultoria administrativa, gerencial e jurídica para a entidade e para o conjunto dos associados da AMAJA, quando deliberado pela Assembleia Geral, visando obter maior eficiência nas ações e custos compatíveis, de acordo com o art. 3º da Lei 14.341/2022;

l) estabelecer mecanismos de cooperação entre os Poderes para melhor desempenho das administrações municipais;

Art. 5º A Associação dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA tem ainda por meta as atividades fins:

a) Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis, propondo medidas e programas para tal fim;

b) Estudo, planejamento e execução de ações visando incrementar as atividades agrícolas, pecuária e industrial da região;

c) Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com educação, saúde pública, assistência social, habitação, serviços urbanos, obras públicas, transporte, comunicações, eletrificação, saneamento básico, turismo, cultura, meio ambiente, esportes e outras áreas de interesse local e regional;

d) Organizar ações que busquem elevar e modernizar os padrões de qualidade de vida e bem estar das comunidades, especialmente no tocante ao sistema educacional, buscando a implantação de escolas técnicas e de capacitação profissional ou de formação específica de acordo com as necessidades;

e) Promover estudos, encontros e reuniões entre as áreas a fins, ou com as autoridades competentes dos diversos órgãos estaduais e federais de Administração, congregando Municípios e as outras esferas do governo;

f) Representar seus integrantes na reivindicação junto aos órgãos federais e estaduais, visando proporcionar melhores condições para a prestação de serviços públicos.

III – DOS ASSOCIADOS

Requisitos para Admissão, manutenção e exclusão

Art. 6º Poderão associar-se à Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA todos os municípios do Rio Grande do Sul, previamente avaliados pela Assembleia Geral, mediante aprovação de pelo menos 2/3 dos membros atuais, bastando ser apresentado o requerimento da Chefia do Poder Executivo do ente interessado;

Art. 7º O desligamento de Município deverá ser decidido em Assembleia Geral da entidade, com avaliação minuciosa do motivo, dando-se a oportunidade de amplo esclarecimento e defesa, dependendo o caso, com votação de, no mínimo, 2/3 dos associados da Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA, vedadas a negativa e aplicação de penalidade quando houver pedido de retirada por parte do associado, observado o poder discricionário do Município.

§ 1º – o termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição mensal e ser publicado no sitio eletrônico do ente municipal para gerar efeitos legais;

§ 2º - poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º São deveres dos associados:

I – acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II- atender as convocações e chamados da Assembleia Geral;

III – zelar pelo interesse da Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA;

IV-exercer com dedicação e zelo os cargos que lhe forem conferidos por Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 9º São direitos dos associados:

I - através de seus representantes, votar e ser votado;

II - fazer parte das Comissões de Temáticas e de Trabalho;

III - discutir e votar, em Assembleia Geral, todos os assuntos de interesse da Associação e dos Municípios da Região.

IV - Aderir conforme interesse de cada Município aos serviços de assessoramento conveniados/contratados e disponibilizados pela Associação dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA, através de subscrito termo de adesão, que autoriza inclusão do valor adicional do mesmo, na mensalidade;

IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A Associação dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA terá a seguinte organização administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria executiva;

III - Conselho Fiscal.

V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 A Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA - Ordinária ou Extraordinária - é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados, todos com direito a um voto.

Art. 12 Poderão participar da Assembleia Geral da Associação dos Municípios todos os Prefeitos ou na sua ausência o Vice-prefeito dos associados da área de abrangência da Associação dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA, bem como organismos públicos e privados, especialmente convidados pela Diretoria.

Art. 13 A Assembleia Geral de prestação de contas, será realizada uma vez por ano, no mês de março, sempre coincidindo com a eleição da Diretoria Executiva, enquanto que a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo seu Presidente ou pela metade mais um dos membros integrantes, com antecedência de pelo menos 48 horas.

Art. 14 A Associação reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, com local e data a ser definida ou com calendário previamente definido para o exercício.

Art. 15 É competência da Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação por maioria dos votos secretos, ou por votação nominal e aberta ou ainda por aclamação pelo período de um ano, possibilitada uma reeleição.

b) Aprovar o programa administrativo da Associação, bem como apreciar as contas e o relatório geral de atividades do exercício;

c) Criar comissões técnicas, apreciar seus pareceres e proposições, indicando seus coordenadores;

d) Reformar os Estatutos e deliberar sobre assuntos gerais;

e) Homologar a indicação do Secretário Executivo;

Art. 16 A Diretoria Executiva é composta por um Presidente e quatro vice-presidentes, com as seguintes atribuições:

a) vice-presidente substituto,

b) vice-presidente de Finanças,

c) vice-presidente Administrativo,

d) vice-presidente institucional.

§ 1º – Compete ao vice presidente substituto a representação da entidade quando das ausências do Presidente, devendo substituí-lo ou sucedê-lo conforme as necessidades temporárias ou definitivas;

§ 2º Compete ao vice-presidente de Finanças administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal, orientar a arrecadação da receita e execução das despesas da Entidade, executar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, conjunta ou isoladamente por delegação, os atos de pagamentos da Entidade, zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade, supervisionar os serviços de tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria, e outras tarefas afins;

§ 3º Compete ao vice-presidente Administrativo os atos gerenciais da entidade, manter organizado o quadro associativo, emitir parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA e as Entidades com que se relacione, gerenciar o quadro de funcionários e contratos externos, bem como atuar em outras atividades peculiares ao cargo;

§ 4º Compete ao vice-presidente institucional estabelecer e coordenar as relações da associação com os Municípios vinculados à entidade, demais associações congêneres, bem como os entes federados e órgãos públicos e privado, sempre por delegação do Presidente.

Art. 17 Compete a Presidência da Associação:

a) a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA, zelando pelo cumprimento do presente estatuto e dos demais atos vinculados;

b) convocação e presidência das assembleias Gerais, na região ou fora dela, bem como as demais reuniões ou encontros da entidade;

c) constituição de grupos de estudos e encaminhamento das resoluções e reivindicações da Assembleia Geral para execução, ou às demais esferas de governo ou ainda ao setor privado, conforme o caso concreto;

d) convidar autoridades, técnicos, organismos estaduais e federais, entidades públicas ou privadas com objetivo de participar dos grupos formados e das reuniões da Associação, preparando a agenda dos trabalhos gerais;

e) contratar pessoal técnico administrativo, direta ou indiretamente, ou solicitar aos associados que sejam colocados servidores à sua disposição, sempre que se fizer necessário;

f) firmar convênios, acordos, contratar organizações, empresas ou entidades, sejam públicas ou privadas, especializadas na prestação de serviços e assistência técnica e de assessoramento para a entidade e/ou para os municípios associados;

g) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros através de cheques bancários nominais ou por meio eletrônico, através de procuração ao secretário executivo, bem como gerir o patrimônio da Associação e prestar contas de sua administração ao final do mandato.

Art. 18 É competência da Secretaria Executiva:

a) administração, supervisão, coordenação e execução dos trabalhos burocráticos de expediente, de contabilidade, de pessoal, assinar e encaminhar correspondências, físicas ou eletrônicas, e outros que lhe forem conferidos pela presidência;

b) cumprir, as determinações da Diretoria, auxiliando em todos os assuntos relacionados com movimentação financeira, através de cheques nominais ou pela via eletrônica, bem como quanto à arrecadação de recursos, sempre por autorização expressa ou delegação de competência;

c) secretariar reuniões e Assembleias da Associação, lavrando as respectivas atas e outras tarefas determinadas pela Diretoria;

d) representar a Associação, quando do impedimento dos membros da Diretoria Executiva;

Art. 19 Os trabalhos de assessoramento e assistência técnica, nas diversas áreas, poderá ser contratado junto a terceiros, com especialização comprovada, mediante aprovação majoritária em Assembleia da Associação.

Art. 20 Dentro das necessidades dos Municípios poderão ser criadas Comissões Técnicas para tratar de assuntos relacionados com atividades das Administrações tais como:

- a) Organização administrativa, financeira e orçamentária,
- b) Administração de pessoal e de material,
- c) Contabilidade e consultoria jurídica,
- d) Planejamento urbano e de transporte, de energia e comunicações,
- e) Projetos habitacionais e de obras públicas,
- f) Planos e projetos nas áreas de Saúde Pública, Educação, Cultura, Turismo, Meio ambiente, Esporte, Saneamento Básico e Assistência Social,
- g) Reestruturação dos Serviços Públicos, adequando-os às necessidades atuais e emergentes da população.

Art. 21 O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) titulares e igual número de suplentes, podendo haver recondução ao cargo.

Art. 22 É competência do Conselho Fiscal:

- a) eleger seu Coordenador dentre seus integrantes,
- b) examinar a prestação de contas do exercício financeiro,
- c) apreciar o relatório das atividades anuais da Associação, emitindo parecer, submetido à Assembleia Geral.

VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 Os recursos financeiros da Associação são oriundos de contribuições mensais de seus associados, consignados em orçamento de cada Município, fixados a cada ano e repassados mensalmente à conta da Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA, bem como de outras fontes legais de receita.

§ 1º - A Diretoria deverá elaborar orçamento anual, a ser submetido à Assembleia Geral até o mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do início do ano subsequente;

§ 2º - No caso da despesa ser maior que a receita (déficit), o saldo deverá ser de responsabilidade dos Municípios associados e dividido na proporção de suas contribuições.

§ 3º A Assembleia Geral definirá o valor de alçada para a geração de despesa por parte da Diretoria; valores acima do teto deverão ser previamente aprovados em Assembleia Geral.

Art. 24 A Associação deverá publicar relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios ou balancetes no sítio eletrônico da Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA, com a disponibilização de todas as receitas e despesas, inclusive despesa de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 25 O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, títulos diversos recursos financeiros e outros diversos.

Art. 26 Os bens da Associação somente poderão ser alienados com a autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 27 A dissolução da Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA somente poderá ocorrer em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim por decisão de 2/3 dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio será dividido entre os membros associados na proporção de suas contribuições.

Art. 28 O estatuto social poderá ser reformulado em Assembleia Geral extraordinária, mediante a aprovação de 2/3 dos associados.

Art. 29 A condição de associado de cada município deve ser autorizada em Lei Municipal, submetendo-se aos ditames do presente estatuto e as decisões proferidas em Assembleia Geral.

Art. 30 É vedada à Associação imiscuir-se em assuntos estranhos à sua finalidade e objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

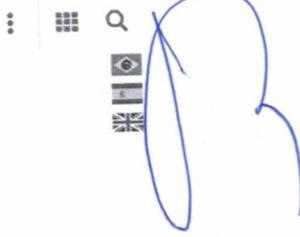
Art. 31 A Associação é uma entidade de caráter privado, cujos sócios não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos pela mesma, inexistindo distribuição de quaisquer dividendos aos integrantes, salvo reembolso de despesas aprovados pela Assembleia ou Diretoria Executiva, nas ações e atividades vinculadas aos interesses da Associação.

Art. 32 A Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA assegura o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VII - DAS VEDACÕES

Art. 33 São vedados à Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA:

I – realizar serviços públicos próprios dos seus associados, atuando em substituição ao ente federado;



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240719162966464.pdf
Hash: 1f67bee4b664ce651be0807e4112f0cb1e3cefb0cc32293961197c936bb615e
Data da validação: 22/07/2024 09:40:42 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RENATO TEICHMANN
CPF: ***.923.840-**
Nº de série de certificado emitente: 0x65e2ffa663e56b0eb942
Data da assinatura: 19/07/2024 16:22:33 BRT



Assinatura aprovada.

Informações do Carimbo de tempo:

Nome: IdAaSignatureTimeStampToken
Referência do carimbo de tempo: 19/07/2024 16:22:36 BRT



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)